

REPÚBLICA DA



GUINÉ-BISSAU

*Assembleia Nacional Popular*  
*Comissão Permanente da ANP*

## **Deliberação nº 14/2017/Comissão Permanente/ANP**

**(22 de Fevereiro de 2017)**

A Comissão Permanente da ANP, reunida no dia 22 de fevereiro de 2017, com os seus 15 membros, para se debruçar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Debate e votação sobre o agendamento ou não do Programa do Governo para a II sessão ordinária do III ano Legislativo 2016/17;
2. A convocação da II sessão ordinária do III ano legislativo 2016/17;

Depois de uma análise ponderada e responsável dos pontos constantes da agenda, este órgão deliberou o seguinte:

1. Considerar que o Programa do Governo depositado na ANP, foi entregue por um governo ilegítimo, porquanto não foi nomeado nem no quadro do Acordo de Conacri (art.º1.º) muito menos no âmbito da Constituição da República da Guiné-Bissau (art.º68.º, al. g)),
2. Mesmo que a nomeação do Governo obedecesse o preceituado no Acordo de Conacri, ainda assim, o prazo para a apresentação do Programa de Governo ao Parlamento foi largamente ultrapassado, porque não observou o prazo de 30 dias conforme o disposto no n.º 3 do referido Acordo;
3. Não agendar o Programa do Governo, com fundamento nos factos descritos nos dois anteriores pontos;
4. Considerar dispensável à Convocatória da II Sessão Ordinária do III ano Legislativo – 2016/17, por manifesta falta de agenda de trabalho;
5. Reafirmar o seu encorajamento aos actores políticos nacionais envolvidos na presente crise à respeitarem o Acordo Político obtido em Conacri, por ser um instrumento equilibrado e capaz de conduzir o país à normalidade institucional e a estabilidade social.

Bissau, 22 de fevereiro de 2017.

A Comissão Permanente da ANP

